



LEI Nº 1.380 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, TURÍSTICOS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS, URBANÍSTICOS, DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, DA AGRICULTURA, DE SAÚDE PÚBLICA E A ADOTAR AS MEDIDAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a receber doações, de pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer espécies, destinadas à execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, turístico, educacional, social, urbanístico, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e demais projetos, cuja execução seja justificada pelo peculiar interesse público da Municipalidade.

Art.2º- A finalidade das disposições de que trata o artigo anterior, além de viabilizar a execução dos projetos relacionados nesta Lei, iniciados ou não pela Municipalidade, terá sempre seu objeto destinado à captação de transferência e cooperação de recursos técnicos, financeiros e materiais, cujo escopo será a melhoria da produtividade e da imagem dos serviços prestados por organismos públicos municipais, tal como, buscará a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional das atividades do Município, especialmente os planos destinados à execução de projetos e eventos culturais, turísticos, educacionais, esportivos, urbanísticos, habitacionais, sociais, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública, de proteção ao meio ambiente, de fomento incremento à pesquisa, do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da indústria e do desenvolvimento institucional, e do ensino.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

Art.3º - As celebrações de que trata este artigo poderão concretizar-se mediante remessa em dinheiro, na forma de prestação de serviço, de execução de obras, através de materiais de consumo, equipamentos, máquinas, veículos e outros bens imóveis, que passarão a integrar o Patrimônio da Municipalidade.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer doações em dinheiro, fica autorizada a abertura de conta própria e Fundos existentes, e se necessário, conta específica para cada projeto ou evento a ser desenvolvido.

§ 2º - Os instrumentos celebrados na forma desta Lei, serão previamente reconhecidos e declarados pelo Prefeito ou por quem este delegar competência, como sendo de interesse e conveniência do Município de Campo Florido.

Art. 4º - Quando a Prefeitura Municipal for contemplada com doações de que tratam esta Lei, deverá fornecer aos doadores o respectivo certificado de comprovação das doações recebidas.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo entre outros, quando for caso, os requisitos e as condições que assegurem a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das partes responsáveis pela execução dos projetos de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 15 de Fevereiro de 2018.



RENATO SOARES DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL